ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

DECRETO N.º 1953/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos, regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, e dá providências correlatas"

WAGNER ROBERTO DE LIMA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto no Artigo 105, Incisos V, VII, IX e XXV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 41, § 4º, da CF/88, segundo qual "§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade".

CONSIDERANDO o disposto no Art. 155, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Platina, pela qual autoriza o Poder Executivo a regulamentar as Leis por Decreto.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 21, da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, e alterações posteriores, que estabelece as regras gerais para a avaliação de desempenho do estágio probatório de funcionários ingressantes na administração pública municipal e a obrigatoriedade do estágio probatório para verificar aptidão e capacidade para o desempenho dos cargos.

CONSIDERANDO a autorização legislativa constante do Art. 3º, da LC nº. 190, de 30 de agosto de 2022.

Artigo 1º - Fica regulamentada a Avaliação Especial de Desempenho para fins de estágio probatório dos funcionários públicos municipais ingressantes em cargos efetivos,

COST TI

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

regidos pela Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, no âmbito da administração direta e indireta do município de Platina.

Artigo 2º - O estágio probatório é o período dos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício em que o servidor, nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, será submetido à Avaliação Especial de Desempenho, como condição para aquisição de estabilidade, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992 e Artigo 41, §4º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único - Para os efeitos do disposto no "caput" deste artigo, o período de 3 (três) anos equivale a 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste decreto.

- Artigo 3º Durante o período de estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado ou licenciado do seu cargo, exceto:
- I nas hipóteses previstas no artigo 121, incisos I, II, III, VI e VII da Lei Municipal nº 529, de 19 de novembro de 1992, alterado pela LC nº. 169/2020, de 15 de dezembro de 2020.
- II para participação em curso específico de formação desde que seja na área de atuação do interessado e devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo municipal;
- III quando nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função em confiança no âmbito da municipalidade;
- IV quando nomeado para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único - Fica suspensa, para efeito de estágio probatório, a contagem de tempo dos períodos de afastamentos referidos neste artigo, exceto a hipótese prevista no inciso II.

Artigo 4° - A Avaliação Especial de Desempenho será constituída por um conjunto de ações planejadas e coordenadas, com vistas ao acompanhamento contínuo do desempenho do servidor, durante o período de estágio probatório, verificando sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao cargo que ocupa, por intermédio dos seguintes critérios:

(PED)

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina de humildade e cidadania.

Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- I assiduidade: relacionada à frequência, à pontualidade, ao cumprimento da carga horária;
- II disciplina: relacionada ao cumprimento de obrigações e normas vigentes na organização e aceitação de hierarquia funcional;
 - III capacidade de iniciativa:
- a) relacionada à habilidade de propor ideias visando à melhoria de processos e atividades;
 - b) proatividade;
 - IV produtividade:
- a) relacionada à capacidade de administrar as tarefas e priorizá-las, conforme grau de relevância;
- b) dedicação quanto ao cumprimento de metas e qualidade do trabalho executado;
- V responsabilidade: relacionada ao cumprimento das atribuições do cargo, ao atendimento dos prazos e dos resultados dos trabalhos desenvolvidos.
- **Artigo 5º** Fica a Secretaria de Administração, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, responsável pelas orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, devendo:
 - I desenvolver metodologia de avaliação;
 - II definir parâmetros de avaliação e pontuação;
 - III traçar procedimentos;
 - IV realizar demais atividades pertinentes.

Parágrafo único – As orientações gerais relativas à Avaliação Especial de Desempenho, bem como os modelos de processos e formulários serão regulamentados por meio de Portaria do Poder Executivo Municipal.

- Artigo 6º Os envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho são:
- I a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD;
- II as chefias mediata e imediata do servidor avaliado;
- III o setor de recursos humanos;

Cost for

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

IV - o servidor avaliado.

- Artigo 7º As competências comuns dos envolvidos na Avaliação Especial de Desempenho, a que se referem os incisos I a III do artigo 6º deste decreto, são:
- I propiciar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho, identificando dificuldades e efetuando ações para resolução de problemas;
 - II orientar o servidor no desenvolvimento das atribuições inerentes ao cargo;
- III verificar o grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a programas de treinamento.
 - Artigo 8º Além das competências previstas no artigo 7º deste decreto, cabe:
 - I à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD:
 - a) analisar motivadamente a Avaliação Especial de Desempenho;
 - b) manifestar-se sobre a confirmação ou não do servidor no cargo;
- c) apreciar e manifestar-se conclusivamente sobre os recursos impetrados pelo servidor;
 - II à chefia imediata, avaliar o servidor no desempenho de suas atribuições;
 - III ao setor de recursos humanos da municipalidade:
- a) implementar a Avaliação Especial de Desempenho no âmbito dos órgãos da municipalidade;
- b) expedir relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.
- **Artigo 9º** O Poder Executivo deverá constituir, por meio de Portaria, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste decreto.
 - § 1° A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD deverá:

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- 1. ser única e permanente;
- 2. atuar de forma imparcial e objetiva, obedecendo aos princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do contraditório e da ampla defesa;
 - 3. ser constituída por 5 (cinco) membros;
 - 4. contar com, no mínimo, 1 (um) representante de cada Secretaria Municipal.
- § 2º Somente poderão compor a Comissão de que trata o "caput" deste artigo, servidores efetivos em exercício na municipalidade, que não estejam em estágio probatório, não exerçam cargo em comissão, não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham condenações civis, criminais ou administrativas com trânsito em julgado.
- § 3º O ato de constituição da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD deverá definir o membro que a presidirá.
- § 4º As atividades dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD, incluindo o seu presidente, serão exercidas sem prejuízo das demais atividades inerentes aos cargos de que são ocupantes.
- § 5º Poderão ser constituídas, a critério do Poder Executivo, Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho CEAD por Secretaria Municipal, que deverão observar os critérios estabelecidos neste artigo.
- Artigo 10 A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD decidirá pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As sessões da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD deverão ser instaladas com todos os seus membros presentes e ser registradas em atas.

Artigo 11 - Os membros da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD ficam impedidos de exercer as competências previstas no artigo 7º e no inciso I do artigo 8º deste decreto, quando se tratar de servidor em estágio probatório que seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

- § 1º No caso de ocorrência da situação discriminada no "caput" deste artigo, o membro da Comissão ficará afastado do processo avaliatório.
- § 2º Havendo o afastamento de um dos membros da Comissão, nos termos do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo responsável por designar membro substituto.
- Artigo 12 Durante o período de Avaliação Especial de Desempenho o servidor será submetido a 3 (três) avaliações, uma para cada ano, promovidas pelo setor de recursos humanos.
- Artigo 13 Decorridos 34 (trinta e quatro) meses do período de estágio probatório, o responsável pelo setorial de recursos humanos encaminhará à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD relatório circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor avaliado, com proposta fundamentada de confirmação no cargo ou exoneração.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho - CEAD poderá solicitar informações complementares para referendar a proposta de que trata o "caput" deste artigo.

- Artigo 14 No caso de ser proposta a exoneração, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD dará ciência ao servidor e abrirá prazo de 10 (dez) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa.
- Artigo 15 A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho CEAD encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a proposta de confirmação ou exoneração do servidor, em parecer fundamentado.
- Artigo 16 Caberá ao Chefe do Poder Executivo a decisão final quanto à confirmação ou a exoneração do servidor.

Parágrafo único - O ato de confirmação no cargo ou de exoneração do servidor será formalizado por meio de Portaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Artigo 17 - O servidor deverá ser cientificado de todos os trâmites e decisões que envolvem a Avaliação Especial de Desempenho como garantia da transparência do processo.

arl.

Prefeitura Municipal de Platina
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SAO PAULO CNPJ 44.543.999/0001-90



Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019 site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

Artigo 18 - O servidor que, na data de publicação deste decreto, contar com menos de 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, será submetido a uma única avaliação, cujo resultado será utilizado para elaboração do relatório circunstanciado de que trata o artigo 13 deste decreto.

Artigo 19 – O disposto neste decreto aplica-se aos funcionários integrantes do Quadro do Magistério no que couber e no que não for conflitante com o Estatuto próprio.

Artigo 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Platina, 12 de dezembro de 2022.

Wagner Roberto de Lima Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Municipal na data supra, publicado e afixado no Átrio desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicado no Diário Oficial do Município de Platina, Estado de São Paulo, https://www.govbrdioenet.com.br/list/platina

Flaviana Ribeiro da Silva Botão Diretora de Secretaria